



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba**  
**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
**Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



## **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

### **DELIBERAÇÃO N° 5.789**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 805<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/00754 - PEDRO TIBURTINO DA COSTA – Tipo de processo: Auto de Infração N° 26711 – Ter em cativeiro 34 (trinta e quatro) aves da fauna silvestre, sem a devida licença ou autorização da autoridade do órgão ambiental competente. Local da Infração: Rua Valdemar Costa Filho, 61, - Centro, Piancó-/PB., DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração N° 26711 em todos os seus termos, em desfavor de **PEDRO TIBURTINO DA COSTA**, mantendo o valor da multa aplicada em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), com a devida atualização, com a possibilidade de 30% de desconto, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.

**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros**  
Secretária Executiva do COPAM

**Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque**  
Presidente Substituto do COPAM

**Publicada no DOE em 18 de outubro de 2025.**